

DRS.
THEODORO DE CARVALHO
E
THEODURETO DE CARVALHO
ADVOGADOS
R. SÃO BENTO, 24 - S. PAULO

AG 3.2.4.3.10
São Paulo, 7 de Dezembro de 1925.

Meu caro Gordo:

Conversei com o Lacerda sobre o caso da taxaço de automoveis, consignada no art. 4º, § 43 da Lei da Receita em elaboraço. Elle está certo de collaborar com V. no sentido de ser adoptada uma emenda suppressiva desse imposto. Não apresenta a emenda para se não deixar prender no Senado, visto como estaria obrigado a sustentá-la, si fosse ella impugnada. É necessario, portanto, que entregue o caso ao Lago, de acôrdo com o que me disse aqui, e que esse amigo apresente a emenda quanto antes, afim de que della tome conhecimento a Commissão de Finanças antes do dia 15.

Como expuz a V., o Bueno de Paiva é infenso a esse imposto, como o é o Julio Prestes, na Camara. Em São Paulo, manifestou-se contra o mesmo a Associação Commercial, como consta de uma representaçã, dirigida, há pouco, ao Senado Federal.

Aguarda a sua palavra e envia-lhe affectuosas saudaçoes o

Collega e velho amigo

Theodoro de Carvalho